



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO
CNPJ: 89.970.867/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:00 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: **DC07.B46A.313B.2BE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89970867/0001-83
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO
Nome Fantasia: CTG TIO LAUTERIO
Endereço: RUA GETULIO VARGAS S/N // CHIAPETTA / RS / 98760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

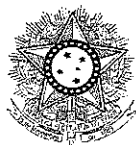
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2018 a 26/01/2019

Certificação Número: 2018122802025507730140

Informação obtida em 03/01/2019, às 14:15:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.970.867/0001-83
Certidão n°: 165569969/2019
Expedição: 03/01/2019, às 14:02:14
Validade: 01/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.970.867/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

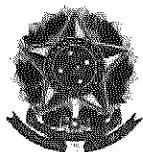
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO
CNPJ: 89.970.867/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:00 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: **DC07.B46A.313B.2BE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.970.867/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/1988
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS TIO LAUTERIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG TIO LAUTERIO	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
---------------------------------------	----------------------	-------------

CEP 98.760-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO CHIAPETTA	UF RS
--------------------------	-----------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2007
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **14:04:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIO LAUTÉRIO - CNPJ 89.970.867/0001-83

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 04/02/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA FINS QUE DELA FIZER NECESSÁRIA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
401 Clube sociais, esportivos e sir	RUA PRES. GETULIO VARGAS, 856	856		
717	RUA PRES. GETULIO VARGAS, 856	856		
89410 10.010.0166.010	Rua - RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	856		

PREFEITURA MUN. CHIAPETTA
OTÁVIO LEO PITOL
CPF: 428.695.600-87

Chiapetta(RS), 4 de Fevereiro de 2019.

OTAVIO LEO PITOL



**ESTATUTO
CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO
CHIAPETTA/RS**

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIO LAUTÉRIO

- 1 – **Denominação/Razão Social:** Centro de Tradições Gaúchas Tio Lautério
- 2 – **Nome Fantasia:** CTG Relembrando Tio Lautério
- 3 – **Fundação:** 14 de Junho de 1985.
- 4 – **Inscrição no CNPJ:** 89.970.867/0001-83
- 5 – **Fins:**
 - I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
 - II - congregar, na associação, núcleos familiares.
- 6 – **Representação em juízo e fora dele:**

A associação será representada judicial e extra judicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.
- 7 – **Condições de extinção:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- 8 – **Alteração do estatuto:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- 9 – **Sede e foro:**

Nesta cidade de Chiapetta/RS, na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 856.
- 10 – **Tempo de duração:**

Indeterminado.
- 11 – **Administração:**

A associação é administrada por sua Diretoria, conforme disposto no art. 26 dos estatutos.
- 12 – **Responsabilidade:**

Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- 13 – **Destino do Patrimônio:**

Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.
- 14 – As demais deliberações não constantes neste documento, seguem as disposições da 1ª Alteração Estatutária da Entidade, tendo em vista que esta alteração se dá para a

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIO LAUTÉRIO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se “Centro de Tradições Gaúchas Tio Lautério” fundada em 14 de Junho de 1985, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Chiapetta/RS, na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 856, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;

II. Beneméritos, que se subdividem em:

a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

Art. 15. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II. para a categoria de associados patrimoniais:
 - a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
 - b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fiação ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;

IV. Departamentos (invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Patronagem;
- II. destituir a Patronagem;
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 28. Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 33. Os Departamentos {invernadas} são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 34. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;

Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à
Assembleia que o aprova.

Patrão

Visto:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO E FINALIDADE.

Artigo 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO, também denominado apenas CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, cujo funcionamento é regido por seu Estatuto e Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O CTG tem sua sede e foro na Rua Presidente Getulio Vargas, 856, na cidade de Chiapetta, CEP 98760-000, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - O CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO tem por finalidade o seguinte:

- a) Preservar, promover, e divulgar o TRADICIONALISMO GAÚCHO, através de atividades esportivas, campeiras, sociais, assistenciais, culturais, artísticas e recreativas;
- b) Promover a cultura gaúcha e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- d) A promoção do voluntariado;
- e) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CTG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO cumprirá seus objetivos, seguindo os princípios filosóficos definidos na "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho, aprovada em Taquara / RS, em 1961 - anexo I - bem como atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - O CTG não deixará de celebrar as datas magnas do calendário cívico nacional e do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 6º - O CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



DOS ASPECTOS LEGAIS

Artigo 7º - O CTG reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO INTERNO.

Artigo 8º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas e conduta para uso das dependências, tanto para a Sede do CTG, como ao PARQUE DE RODEIOS, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Artigo 9º - Ficará definido no presente Regimento:

- a) uso das instalações;
- b) direitos e obrigações dos associados.

Artigo 10º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Artigo 11º - A fim de cumprir suas finalidades, o CTG será organizado em 06 (SEIS) unidades de prestação de serviços, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, cujos responsáveis terão a denominação de "posteiros", sendo: posteiro da invernada artística, posteiro cultural, posteiro da campeira, posteiro patrimonial posteiro esportivo e posteiro jovem.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Artigo 12º - O número de associados será ilimitado, devendo haver; entretanto, um mínimo de 20 (vinte) associados.

Artigo 13º - O CTG tem 6 (seis) categorias de associados, denominando-se peões e prendas, respectivamente, os associados homens e mulheres:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Beneméritos;
- c) Associados Patrimonial;
- d) Associados Contribuintes.

Parágrafo Único - É dependente do associado, o cônjuge, seus filhos menores de 18 anos.

Artigo 14º - Associados Fundadores - são as pessoas presentes à Assembléia Geral de Constituição do CTG.

Artigo 15º - Associados Beneméritos:

- a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como patrão do CTG;
- b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 16º - Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada a aquisição de próprios do CTG, conforme condições definidas pela assembléia Geral.

Artigo 17º - Categoria Contribuinte: ter sua proposta aprovada pela Patronagem.



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

Artigo 18º - Associado Contribuinte - será considerado associado contribuinte a pessoa que contribuir, pelo período mínimo de 01 (um) ano, e que, após esse período, aprovados em reunião da Patronagem, tornar-se-á associado efetivo.

Parágrafo Primeiro - O cônjuge, na condição de associado e enquanto perdurar a sociedade conjugal, estará dispensado das contribuições sociais.

Parágrafo Segundo - Os associados contribuintes pagarão anualmente a título de anuidade o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo decretado pelo Governo Federal, que deverá ser pago até a data de 30 de Junho de cada ano, junto a tesouraria do CTG.

Artigo 19º - Os novos associados serão admitidos no CTG mediante assinatura de Ficha de Inscrição e, desde que apresentados por um associado.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovado o nome do novo associado pela Patronagem, deverá ser afixado um aviso na sede do CTG para conhecimento dos demais associados, tendo estes o prazo de dez dias para impugnação, que deverá ser escrita e motivada.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 20º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) Desfrutar, inclusive com os dependentes, de todas as dependências sociais, assim como participar de todas as promoções, atividades sociais e assistenciais, recreativas, esportivas, campearas, artísticas e culturais realizadas pelo CTG;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo disposto neste Estatuto;
- d) Propor a admissão de novos associados e a aplicação de penalidades;
- e) Solicitar à Patronagem, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- f) Utilizar-se das instalações e serviços do CTG, bem como participar dos eventos, na forma fixada no Regimento Interno; e
- g) Gozar de licença, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, desde que requerida com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Somente o associado em dia com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo - O associado licenciado terá seus direitos e obrigações suspensas, enquanto permanecer em licença a que se refere a letra "g" deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O associado benemérito apenas poderá gozar dos direitos indicados nas letras "a", "b", "c" e "f" deste artigo, ficando dispensado do pagamento das anuidades / mensalidades ao CTG; com restrição à candidatura para ser votado.

Parágrafo Quarto - O CTG exigirá que os pais dos participantes dos elencos de todas as categorias e modalidades, sejam associados do CTG e que estejam em dia com suas atribuições.

Artigo 21º - São obrigações dos associados:

- a) Cumprir e acatar as disposições do Estatuto, Regimento Interno, e Código de Ética Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG-RS, bem como as decisões da Assembléia Geral do CTG, do Conselho Fiscal e da Patronagem;
- b) Guardar o respeito e observar o decoro nos recintos sociais;
- c) Comparecer vestido com Pilcha Gaúcha em todos os eventos sociais;
- d) Colaborar com a Patronagem quando solicitados, no que for possível;
- e) Satisfazer as obrigações sociais, pagando pontualmente as anuidades / mensalidades fixadas pelo CTG.
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos e funções para as quais forem eleitos ou designados;
- g) Ter sempre em vista que o CTG é obra de interesse comum ao qual não deve se sobrepor o interesse individual;
- h) Zelar pelo bom nome, patrimônio e prestígio do CTG, difundindo suas finalidades;
- i) Zelar pelo patrimônio do CTG, tais como, os móveis, utensílios (mesas, cadeiras, louças, talheres, panelas, bacias, toalhas, espetos, bandeiras, etc.)

Parágrafo Primeiro: Aos associados portadores do Cartão de Tradicionalista, estes somente terão valor se estiverem em dia com a tesouraria do CTG.

Parágrafo Segundo: Ao portador do Cartão de Tradicionalista, que tiver em atraso com as mensalidades junto ao CTG, a mais de três meses, fica sujeito ao cancelamento deste, junto à 20ª RT.

Artigo 22º - Pela inobservância de quaisquer das obrigações consignadas no Estatuto e Regimento Interno, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Sujeição à indenização
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: O Associado Contribuinte que não se mantiver contribuindo por um período de 12 meses, este será comunicado pela tesouraria do CTG, e não efetuando o pagamento, será automaticamente desligado do quadro social do CTG.

Parágrafo Segundo - As penalidades deste artigo serão impostas pela Patronagem, respeitadas as disposições do Regimento Interno e seu Estatuto.

Artigo 23º - Além dos motivos de direito, a Patronagem será obrigada a excluir o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CTG;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito do CTG e do Tradicionalismo Gaúcho;
- c) Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com o CTG ou causar a este prejuízo;
- d) Encaminhar carta de desligamento ao CTG, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O associado excluído poderá interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se seguir a sua eliminação, arcando com os custos daí decorrentes.

Parágrafo Segundo - A readmissão do associado excluído ficará à deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 24º - Os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos do CTG.

CAPÍTULO III - DAS DEPENDÊNCIAS

Artigo 25º - As dependências sociais somente poderão ser cedidas a terceiros, mediante requisição de um associado e aprovação da Patronagem, a qual fixará as condições para a cessão, que sempre será em caráter precário e/ou temporário, e desde que observado o Regimento Interno e o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos associados explorarem particularmente, com fins lucrativos, o nome, os bens e as dependências do CTG, exceto o ecônomo que deverá ser Pessoa Jurídica e não terá vínculo empregatício com o CTG.

Parágrafo Segundo - Caberá ao ecônomo explorar por conta própria a copa do CTG, porém o CTG reserva o direito de explorar a copa nos dias em que promover eventos, em dias festivos, comemorativos e torneios desportivos, ficando o ecônomo obrigado a colaborar nesses eventos.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao ecônomo do CTG a responsabilidade de cuidar e zelar pelo patrimônio do CTG, de mantê-lo limpo e em ordem tanto interno como externamente.

Parágrafo Quarto: O ecônomo deverá cumprir com as regras e normas do CTG, tanto pelo seu Estatuto como também pelo Regimento Interno, na sua íntegra.

DAS CHURRASQUEIRAS

Artigo 26º - Será da competência do Vice-Patrão Administrativo a fiscalização do uso adequado das churrasqueiras.

Artigo 27º - As churrasqueiras só poderão ser utilizadas mediante reserva prévia junto à Secretaria do CTG.

Artigo 28º - O CTG poderá estipular uma taxa a ser cobrada pela utilização das churrasqueiras e dependência do CTG a terceiros.

DOS SALÕES DE FESTAS E DE JOGOS

Artigo 29º - O salão de festas será usado pelos associados em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas e reuniões de âmbito cultural, mediante pagamento de valor previamente estipulado para o evento.

Artigo 30º - Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridas na Secretaria pelo interessado, ao preço que estiver vigorando na ocasião. A

carteira social não possui validade para eventos que tragam ônus para o CTG, tais como os que são realizados com música ao vivo e contratação de buffet.

Artigo 31º - A cessão do salão de festas será feita de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 32º - O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado dos salões.

Artigo 33º - Fica vedado o uso das demais dependências do CTG aos participantes de festas no salão alugado.

Artigo 34º - O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca, tacos, cancha de bocha e demais jogos oferecidos pelo CTG.

Artigo 35º - É de uso exclusivo dos associados e seus convidados residentes em outros municípios além da patronagem do CGT, o uso das canchas de bochas e demais jogos oferecidos pelo CTG.

Parágrafo Único - Será permitida aos não associados a utilização das canchas de bochas e demais jogos do CTG, somente em eventos promovidos pelo CTG, tais como torneios, eventos festivos, e demais eventos que o CTG promover ou participar.

CAPÍTULO VI - DO PARQUE DE RODEIOS

Artigo 36º - O Parque de Rodeios do CTG Relembrando Tio Lautério de Chiapetta, será dividido em 3 (três) áreas:

- a) Área Patrimonial do CGT;
- b) Área Residencial, dividida em lotes;
- c) Área Comercial, dividida em lotes.

Artigo 37º - O CTG Relembrando Tio Lauterio é o único responsável pela vendas dos lotes comerciais e residências do Parque de Rodeios, sempre feito mediante o Contrato Particular de Compra e Venda.

Artigo 38º - Não será permitida a venda ou troca de lotes comerciais ou residenciais de proprietários para terceiros.

Artigo 39º - Os proprietários de lotes comerciais ou residenciais que quiserem vender seus imóveis deverão procurar o CTG, para a substituição do Contrato de Compra e Venda para o novo proprietário, que terá um custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo decretado pelo governo federal, por imóvel vendido.

Parágrafo Único: O descumprimento desse artigo pelo proprietário que esta vendendo e pelo novo comprador, acarretará a perda da posse do lote ora em negócio, pelo motivo de que o CTG é o único vendedor de lotes do Parque de Rodeios e deve ser comunicado sempre que houver mudanças dos proprietários de lotes.



Artigo 40° - Fica expressamente proibida a utilização de lotes da área residencial, para fins comerciais.

Artigo 41° - Os proprietários de lotes comerciais e residenciais do Parque de Rodeios deverão antes de construir suas edificações, efetuar reformas ou ampliações, apresentar uma cópia da planta ou projeto para apreciação da Patronagem do CTG, sob pena de EMBARGOS DA OBRA, tal obrigação se dá ao fator de organização e padronização do Parque de Rodeios.

Artigo 42° - Fica expressamente proibido aos proprietários de lotes tanto comercial como residencial, criar animais de qualquer espécie em seus lotes.

Parágrafo Primeiro - O CTG colocará a disposição dos proprietários de lotes no Parque de Rodeios, cocheiras e disponibilizará um potreiro para quem tiver algum equino, mediante pagamento ao CTG, da quantia referente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo decretado pelo governo federal, por animal, pagamento esse anual pela utilização das benfeitorias.

Parágrafo Segundo: O CTG não será responsável, pela alimentação, medicamentos, acidente ou morte de algum animal que possa vir ocorrer, enquanto estiver nas cocheiras ou potreiro.

Artigo 43° - O CTG cobrará anualmente a importância de 20% (vinte por cento) do salário mínimo decretado pelo Governo Federal, para fins de manutenção e conservação dos lotes tais como, limpeza, corte de grama, plantio de árvores, controle de formigas, pequenos reparos hidráulicos (conserto em vazamentos, troca de torneiras, etc.), que serão pagos até a data de 30 de junho de cada ano, junto a tesouraria do CTG.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles que não quiserem o serviço de limpeza e corte de grama, estes pagarão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do presente artigo, para fins de manutenção e conservação do parque.

Parágrafo Segundo - Aquele proprietário de lote comercial ou residencial que optar ao que esta disposta no parágrafo primeiro, e não manter limpo o seu imóvel, o CTG o fará, e lhe cobrará uma taxa equivalente a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente na data por limpeza.

Artigo 44° - Nos dias de eventos festivos no Parque de Rodeios do CTG, fica expressamente proibida a execução de músicas que não sejam tradicionalistas.

Parágrafo Único - Nas áreas residencial e comercial somente será permitido uso de aparelhos de som ou sonorização das 08:00 horas às 24:00 horas, respeitando das 00:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, respeitando a Lei do Sossego Público, e não será permitido som automotivo.

Artigo 45° - O uso e utilização da energia elétrica são de responsabilidade de cada proprietário de lote, e será fornecida pela Ceriluz.



Artigo 46º - O CTG fornecerá água aos proprietários de lotes que se estão com a rede de água instalada em seus lotes se assim quiserem, porém será cobrada uma taxa mensal pela água consumida, valor esse que será estipulado em assembléia geral.

Parágrafo Único: A água que atualmente abastece o Parque de Rodeios de Chiapetta, cedida pela Comunidade Cristo Rei e a quantidade utilizada é dividida entre os proprietários de lotes e o CTG.

Artigo 47º - Todos os eventos do Parque de Rodeios deverão ser promovidos pelo CTG, em conformidade com o que prevê o Estatuto, Regimento Interno e o que determina o MTG.

Parágrafo Único - Em caso de eventos promovidos por terceiros, estes deverão ser requeridos e formalizados por escrito, contendo dia e hora, o evento e seu realizador e endereçado a patronagem do CTG, que por sua vez autorizará ou não o evento.

Artigo 48º - Os bens móveis do Parque de Rodeios, só serão emprestados a terceiros, mediante solicitação por escrito e após a autorização da patronagem do CTG, que também se fará por escrito, com confecção de termo de responsabilidade.

Artigo 49º - Aos proprietários de lotes comerciais, os mesmos somente poderão comercializar produtos ou serviços mediante prévio acerto ou autorização da patronagem, sempre por escrito.

Artigo 50º - Os proprietários de lotes tanto comercial como residencial do Parque de Rodeios, do CTG, que faltarem com o pagamento da anuidade estipulada neste Regimento Interno, por qualquer motivo que seja, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na anuidade.

Parágrafo Primeiro: O CTG comunicará a todos os proprietários de lotes do Parque de Rodeios, quando estes estiverem em atraso.

Parágrafo Segundo: Passando três (3) anos de atraso da anualidade dos lotes, comercial e residencial, por parte de seus proprietários, o CTG enviará carta de notificação com prazo de 30 dias, e após essa data se o débito não for quitado, o CTG tomará posse do imóvel, mesmo que neste haja benfeitorias.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51º - A prestação de contas da CTG observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CTG, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, em 31 de dezembro de cada ano;
- c) A realização de auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 52° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Patronagem e aprovado pelo Conselho de Vaqueanos, e com o voto de 2/3 dos associados em assembléia geral extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

Artigo 53° - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se adregarão, sob a forma de adendo.

Artigo 54° - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

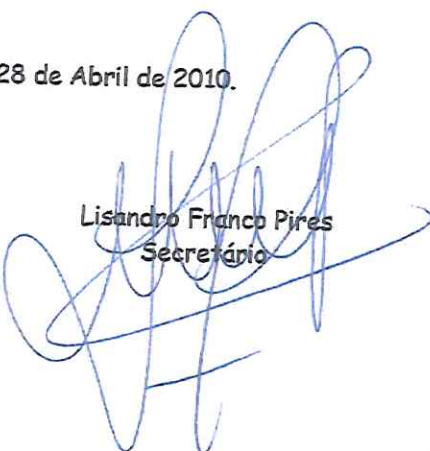
Artigo 55° - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Artigo 56° - Este Regimento Interno do CTG Relembrando Tio Lautério, com sua reforma estatutária, entrará em vigor, com o cumprimento das formalidades legais, revogadas as disposições em contrário, após a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, na data de seu efetivo registro em cartório.

O Regimento Interno do CTG Tio Lautério foi discutido, alterado e adequado ao seu Estatuto e ao novo Código Civil (Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002) e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada na data de 28 de abril de 2010.

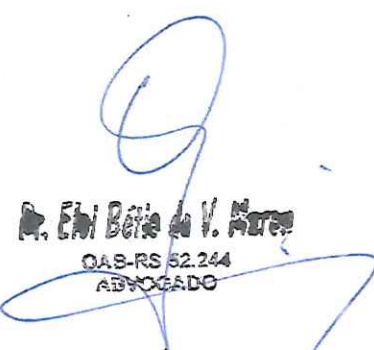
Chiapetta/RS, 28 de Abril de 2010.


Clóvis Antonio da Silva
Patrão


Lisandro Franco Pires
Secretário


Alcides Guarda Lara
Vice - Patrão

Visto:


Dr. Eloi Batista da V. Moraes
OAB-RS 52.244
ADVOGADO

PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo Nº 2382 Pg. 0921°
Registro Lº Nº 4-2 DE PESSOA JURÍDICA
Sob Nº R-123 PL-1301/1334 mm

Chiapetta - RS, 28 de Abril de 2010

Bel. Eliana Beatriz Dial Piao - Registradora Subst.
 Samuel Claudino Barmann - Substituto da Registradora


Samuel Claudino Barmann
Substituto da Registradora

C: R# 3360
T: 803
R: 34806

o presente momento, sendo que o saldo em caixa hoje está em Duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos, aprovados por todos. Nada a mais a ser tratado e por mim encerrada a devida Ata por mim assinada. Janice Seráfico
 El. Janir Stroda, João da Veiga, Emerson A. Araújo, Alexandre dos Santos, Argemir H. Schmeder, Cláudio Schmeder, Luiz da Silva.

Ata nº 04/2018



As vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às 19:30hs estiveram reunidos a patronagem e associados do CTG Rembrandt Tio Lautério em assembleia geral ordinária e em seguida chamada às 20:00hs com a palavra o patrão sr Janir Stroda fez uma exploração sobre a sanção disciplinar imposta ao sr Valdir Declive de Lima e em seguida o mesmo colocou em votação a avaliação e deliberação sobre a referida sanção disciplinar a votação foi feita por aclamação e por unanimidade ficou decidido que continua a exclusão por tempo indeterminado, e que a patronagem enviará um ofício aos mesmos decisão desta assembleia. Foi recebido nesta data um envelope lacrado ao conselho voguero e duvidas a não ter nenhum membro presente o referido envelope ficou lacrado quando assunto em pauta Motu Clube de Chispetta e os duvidos foi colocado em votação aclamação e por unanimidade foi decidido pela extinção do contrato com o mote Clube e que o CTG fará um ofício aos mesmos prazo de trinta dias para desocupação definitiva do referido propriedade e que nesse local o CTG fará estagem para animais de sua propriedade. Terceiro ponto em pauta apresentação da Chapa eleitoral em constituição: Patrão: Janir Plunio Stroda, Copatoz: Alexandre dos Santos, solta, copatoz: Grazielle Stopiglia



neida, Lianice Jerônica Pitel, Cleomara Bertone
mir A. Stroda Graçiele Daiana Daniel Stopiglia dos Santos
Leandro e Pontes da Silva e Leticia De Gouveia
do Albern, Anieli Vanessa Kelli, Nelly Antunes, Estommas
e Pontes dos Santos, JERÔNIMO DA SILVA, ~~Francisco~~, Maurício 2000.

Ata nº 05 2018.

Aos vinte e dois dias de
na nossa entidade
números da Diretoria é
Sr. Douglas Brum Almeida
a Cultural Raci Solid
resença da Pátria Jiv
e copos Graçiele Stopi
ntes referente a nova
como proceder a nomea
leito, ficando assim consti

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CHIAPETTA / RS
Avenida Ipiranga, 1630, Sala 01 - CEP: 98760-000 - Fone: (55) 3784-1603 - Chiapetta/RS
REGIS FRANCISCO EICKHOFF - REGISTRADOR

PROTOCOLO: nº 3138, às fls 98, do livro A-2, em 06/11/2018.
AV - 6, referente ao registro nº 12, às fls 90 F, do Livro A-3.
Chiapetta, 6 de novembro de 2018.

DOUGLAS BRUM ALMEIDA - Registrador Substituto

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CHIAPETTA / RS
Avenida Ipiranga, 1630, Sala 01 - CEP: 98760-000 - Fone: (55) 3784-1603 - Chiapetta/RS
REGIS FRANCISCO EICKHOFF - REGISTRADOR

Total: R\$ 135,10 + R\$ 9,40 = R\$ 144,50
Exame documentos: R\$ 39,00 (0570.04.1400001.00364 = R\$ 3,30)
Arerbação PJ (Integral): R\$ 87,00 (0570.04.1400001.00365 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 4,50 (0570.01.1400001.01124 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0570.01.1400001.01125 = R\$ 1,40)

Douglas Brum Almeida
Substituto do Registrador

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Av. Ipiranga, 1630 - Sala 01 - Centro
CEP 98760-000 - Chiapetta - RS
Fone/Fax: (55) 3784-1603
Regis Francisco Eickhoff - Registrador Designado

ntina Pitel Stroda; 1ª Prunda Duta de boete: Cecília Pires
Si dos; 1ª Prunda juvenil Luiza Pitel Stroda; 1ª Pia Fan-
pilha Bazono Benício Cardinal Kessler; 1ª Guri Fariapilha
an Adalberto dos Santos; 1ª Peão Fariapilha Venícius
Silva Freitas. Nada mais havendo a constar levou a
neste Ata que vai por mim assinada e demais presen-
Graçiele Daiana Daniel Stopiglia dos Santos Raci S.
Souto, Araceli Pires dos Santos, Lianice J. Pitel,
Luiza U. Stopiglia, Juan Adalberto dos Santos,
gardo B. Cardinal Kessler, Venícius da Silva Freitas, Douglas
um Almeida.

Ata nº 06/2018

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de
mil e dezoito das dezesseis horas, reuniram
ATA Relem



Centro de Tradições Gaúchas

“Relembrando Tio Lautério”

Lema: *“De Geração em Geração Cultuando a Tradição”*

Filiado ao MTG

CGC/MF 89.970.867/0001-83



COMPONENTES DA PATRONAGEM CTG RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO DE CHIAPETTA

PATRÃO- JOANIR ALOISIO STRADA

CPF- 485.621.730-53

ID- 203537563-9

AV. IPIRANGA 941- CHIAPETTA -RS

SOTA CAPATAZ- Itamar Alexandre dos Santos

CPF- 18.311.58-51

ID- 196471147

RUA: Rua José Andrigheto 209, CHIAPETTA-RS

AREGADO DAS PILCHAS – Jonathan Khun

CPF- 385.654.980-34

ID- 801950163-7

RUA: Rua Thomázia de Carvalho 606, CHIAPETTA-RS

DEPARTAMENTO CULTURAL: IVANICE VERONICA PITOL

CPF- 703663220-87

ID- 1048757866

AV. IPIRANGA 941, CHIAPETTA-RS

Ivanice Pitol

Rua Presidente Getúlio Vargas, 856, Bairro Moinho Velho – CEP 98760-000 – CHIAPETTA – RS



facebook.com/ctgrelemandotiolauteriochiapetta



ctgrelemandotiolauterio@yahoo.com.br




www.ctgrtl.blogspot.com

DECLARAÇÃO

EU Joanir Aloisio Strada, Patrão do CTG, Relembrando Tio Lautério, portador do CPF, residente e domiciliar na Av. Ipiranga 941, centro cidade de Chiapetta-RS, declaro para devidos fins que a Entidade Relembrando Tio Lautério de Chiapetta-RS está estabelecida na R. Pres. Getúlio Vargas, 856, Chiapetta - RS, 98760-000.

Chiapetta-RS, 15 de janeiro de 2018.



Joanir Aloisio Strada

Patrão do CTG Relembrando Tio Lautério